policial penal assim como nas alterações das legislações pertinentes ao assunto daí decorrentes; II. Diante de tal requerimento, foi solicitado por este presidente da Comissão Permanente de Avaliação da Carreira do requerente (fl. 08) o posicionamento da Coordenadoria de Recursos Humanos de SEJUSP acerca do assunto para melhor embasar seu parecer/voto perante o CSPC. Ocorre que a referida Coordenadoria de Recursos Humanos não só se posicionou sobre a questão como também já realizou a RETIFICAÇÃO solicitada pelo requerente (OF. 241/CRH/ SEJUSP/2022 fls. 10/11). III. Isto posto, a de se admitir que o referido requerimento perante este colegiado do CSPC, perdeu seu objeto, sua relevância, pois não há mais o que este CSPC se manifestar, se posicionar tendo em vista que o pedido do requerente já foi satisfeito quando a CRH/SEJUSP efetivou a alteração solicitada pelo requerente exaurindo, portanto, o interesse na continuidade do feito perante este Conselho Superior de Polícia Civil; IV. Diante de todo o exposto, requeiro o arquivamento do presente feito, por perda do objeto do pedido pelos motivos expostos.".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** do arquivamento do presente feito, por perda de objeto, acolhendo o voto da comissão, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Wellington de Oliveira, Edilson dos Santos Silva, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Wilton Vilas Boas de Paula, Jorge Razanauskas Neto, João Eduardo Santana Davanço, Rogério Fernando Makert Faria, Ailton Pereira de Freitas, Fábio Peró Correa Paes, Nilson Fonseca Martins, José de Anchieta Souza Silva.

Campo Grande, 19 de abril de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 21/2023

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 19 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31/005.529/2023	Recurso sobre remoção	Natalia Franco Pasquantonio de	Ariene Nazareth
	para Campo Grande para	Carvalho	Murad de Souza
	acompanhar cônjuge	APC 3 ^a Cl Ref 01	

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) até que se consume o resultado do concurso de remoção em andamento, restituo o feito à Secretaria deste Conselho Superior, requestando seu sobrestamento".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** do sobrestamento, acolhendo o voto do(a) relator(a), os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Wellington de Oliveira, Edilson dos Santos Silva, João Reis Belo, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Wilton Vilas Boas de Paula, Jorge Razanauskas Neto, João Eduardo Santana Davanço, Rogério Fernando Makert Faria, Ailton Pereira de Freitas, Fábio Peró Correa Paes, Nilson Fonseca Martins, José de Anchieta Souza Silva.

Campo Grande, 19 de abril de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 22/2023

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 19 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:



